

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044004712

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 420/2018**

---

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Padre Pelágio, localizado na Rua das Nações Unidas, N. 376, Jardim Salvador, em Trindade- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Diário Oficial, fls. 03/04;
- ✓ Portaria, fls. 05/06;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 07/53;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fl. 54;
- ✓ CNPJ, fl. 55;
- ✓ Diário Oficial, fls. 56/59;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 339/2015, fls. 60/61;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 62/121;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 122/189;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 190;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 191/198;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 199/202;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 203/520 e 576/577;
- ✓ Diplomas, fls. 521/564 e 578/599;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 565/566;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 567;
- ✓ Ofício referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 568;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004712  
INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio  
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/12/2017

- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 569/570;
- ✓ Justificativa do Alvará Sanitário, fl. 571;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 572;
- ✓ Infraestrutura, fls. 573/574;
- ✓ Planta Baixa, fl. 575;
- ✓ Biblioteca Escolar, fls. 600/602;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 603/617;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 618;
- ✓ Estatuto, fls. 619/643;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 644/647;
- ✓ IDEB, fl. 648;
- ✓ SAEGO, fls. 649/656;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 657;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 658/721;
- ✓ Relatório de Quantidade de Alunos, fl. 722;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 723/728.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Padre Pelágio obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 339/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de ciências, laboratório de informática, sala de vídeo, coordenação, pátio com um palco coberto, pátio coberto, cozinha, secretaria, salas de professores, direção, banheiros, quadra de esportes sem cobertura, dentre outros. O colégio necessita de reforma na parte elétrica, hidráulica, estrutura, rede de esgoto e parte do piso

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044004712  
INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio  
ASSUNTO: Renovação

DE: 26/12/2017

A relação do acervo está anexada nas fls. 603/617, e contam com 11.400 livros catalogados.

Nas fls. 644/647, dispõe dos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.0 e a escola alcançou 4.7.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 26 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 28 professores 08 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 144, pois cita transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004712

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

---

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Padre Pelágio**, localizado na Rua das Nações Unidas, N. 376, Jardim Salvador, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004712  
INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 26/12/2017

*as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o Art.144, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

*"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
- b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
- c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004712

DE: 26/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Padre Pelágio

ASSUNTO: Renovação

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de agosto de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO Unanimidade  
REUNIÃO Ordinária  
Nº 420 / 2018  
10 de agosto de 2018

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator, “ad hoc”